



LEI Nº 306, DE 04 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a Semana de Valorização da Cultura Afrodescendentes no Município de Serrano do Maranhão e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita Municipal de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Primeira semana do mês de fevereiro "A Semana de Valorização da Cultura Afrodescendentes no Município de Serrano do Maranhão", em todas as suas formas de manifestação;

Art. 2º A Semana de Valorização da Cultura Afrodescendentes no Município de Serrano do Maranhão, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Direito à memória e às tradições;
- III. Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IV. Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
- V. Reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Cultura Afrodescendentes no Município de Serrano do Maranhão:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II. Promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;
- III. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- III. Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- IV. Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- V. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na



formulação das políticas culturais;

VI. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

VII. Dar visibilidade aos mestres e promover ações para que os mesmos passem seu conhecimento adiante, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade serranense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

Art. 5º O Poder Público adotará os meios necessários à preservação e fomento da difusão de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística;

Art. 6º O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação da Semana de Valorização da Cultura Afrodescendentes no Município de Serrano do Maranhão;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO / MA/ 04 DE MAIO DE 2021

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão